



**TRANSPARÊNCIA
INTERNACIONAL**
Brasil

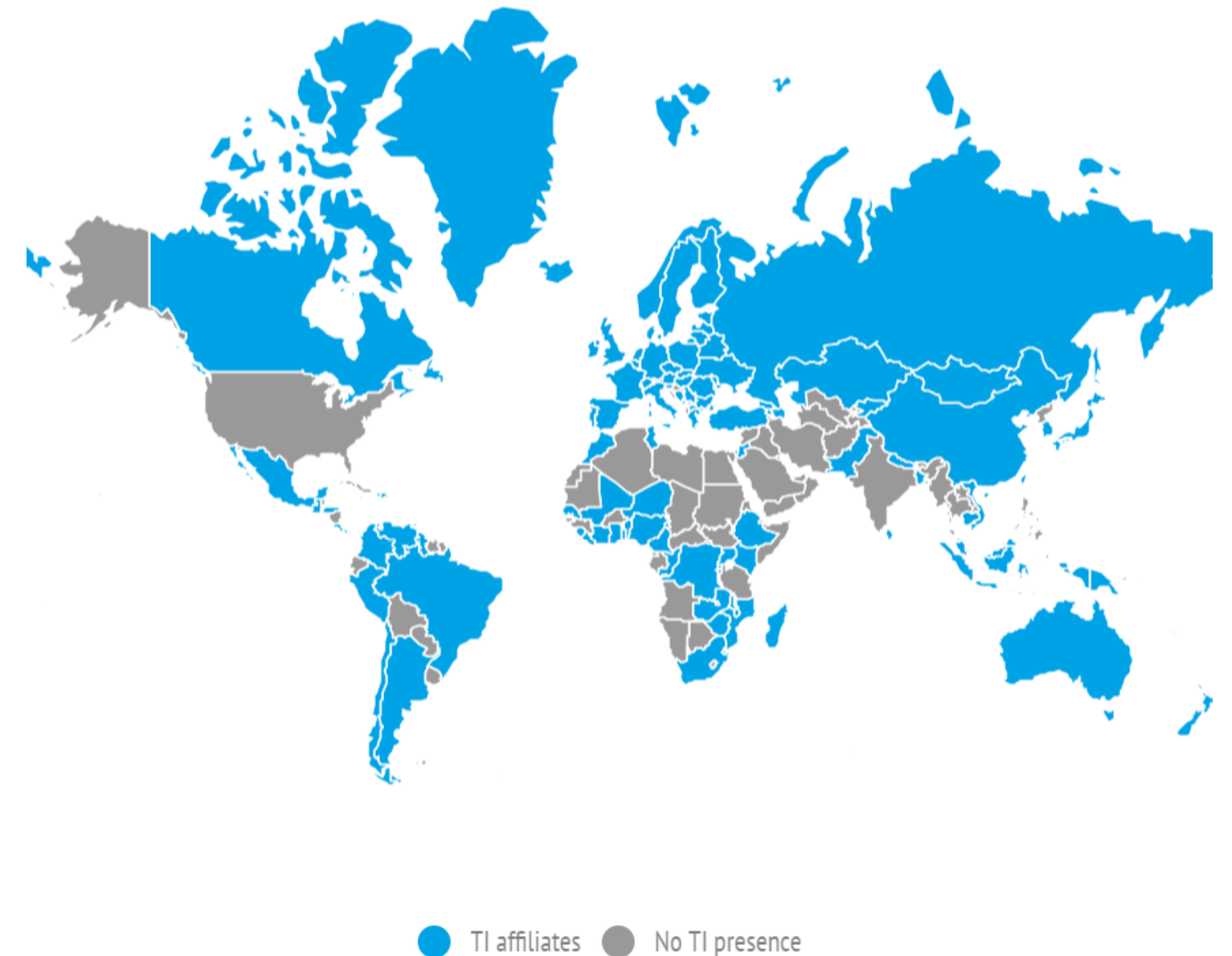
A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: UMA ANÁLISE DO PL 6814/2017

Guilherme de Jesus France
Brasília, 11 de abril de 2018

A TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL

Trazendo a experiência internacional para apoiar a luta da sociedade brasileira contra a corrupção

- Fundada em 1993 por Peter Eigen (Banco Mundial);
- Rede de capítulos em mais de 110 países (16 nas Américas) e um secretariado em Berlim;
- Atuação apartidária e com enfoque sistêmico.



RESULTADO

NÚMEROS DO PROJETO

- **373** Instituições da Sociedade Civil convidadas a participar
- **142** Propostas Analisadas
- **190** Especialistas participantes, entre autores e revisores
- **84** Propostas apresentadas à sociedade na consulta pública

Espécie Legislativa	Número de propostas
Propostas de Emenda à Constituição	14
Projetos de Lei	63
Resoluções (CNJ, CNMP, CJF, CVM) e Decretos	7

CONTEÚDO

**84 propostas divididas
em 12 blocos**

- I. Sistemas, Conselhos e Diretrizes Nacionais Anticorrupção
- II. Participação e Controle Social
- III. Prevenção da Corrupção
- IV. Medidas Anticorrupção para Eleições e Partidos Políticos
- V. Responsabilização de Agentes Públicos
- VI. Investidura e Independência de Agentes Públicos
- VII. Melhoria do Controle Interno e Externo
- VIII. Medidas Anticorrupção no Setor Privado
- IX. Investigação
- X. Aprimoramento da Resposta do Estado no Âmbito Penal e Processual Penal
- XI. Aprimoramento da Resposta do Estado no Âmbito da Improbidade Administrativa
- XII. Instrumento de Recuperação do Dinheiro Desviado

DADOS ABERTOS

A qualidade da informação e o **Controle Social**.

A **Política Nacional de Dados Abertos** (Decreto nº 8.777/2016).

O PL 6814/2017. Dispositivos que podem incluir a referência aos dados abertos: *art. 22, §5º, art. 47, art. 48, art. 65, p.u., art. 85.*

Exemplo: *Art. 22 §5º - “Todos os elementos do edital, incluindo minutas de contratos, projetos, anteprojetos e termos de referência e outros anexos deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial, na mesma data em que for disponibilizado o edital”.*

TRANSPARÊNCIA

Audiências Públicas – faculdade ou obrigação.

O caso dos **pequenos municípios** (art. 127). Equilíbrio entre restrições econômico-financeiras e a necessidade maior transparência e controle social de suas compras.

A diversidade nacional e os valores fixos no PL 6814/2017.

Exemplo: Art. 5, XX - “Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)”.

SEGURO-GARANTIA

O dever de contratar seguros-garantia para obras de grande vulto.

Cobertura: **30%**. Por quê?

O mercado de seguros brasileiro está pronto?

E os municípios e estados?

INTEGRIDADE NO SETOR PRIVADO

O papel dos **programas de integridade e compliance** nas empresas. A Lei Anticorrupção.

Múltiplas opções: Requisito para contratação? Critério de desempate?
Critério para dosimetria de sanções?

As experiências estaduais: **Rio de Janeiro** (Lei Estadual nº 7.753/2017)
Distrito Federal (Lei Distrital nº 6.112/2018)

Como evitar programas de integridade de gaveta?

DENUNCIANTE DE BOA-FÉ

Controle Social instrumentalizado. Art. 118, §1º: *“Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de contas competente ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”.*

Proteção e **Sigilo**.

Canais de Denúncia.

O que é feito com a denúncia?

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A nova lei de licitações e a Lei Anticorrupção.

As **sanções** e a proibição de contratar com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A transparência do **Beneficiário Final** como ferramenta.

Art. 12, §1º - “O impedimento de que trata o inciso III [pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, apenada por declaração de inidoneidade ou outra que acarrete efeitos equivalentes] será também aplicado ao licitante que esteja atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito** de burlar a efetividade da sanção a essa aplicada, incluindo sua controladora ou coligada, desde que **devidamente comprovado** o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante”

A Instrução Normativa nº 1.634 da Receita Federal do Brasil

CONSULTA PÚBLICA



<http://novasmedidas.transparenciainternacional.org.br>

gfrance@br.transparency.org



**TRANSPARÊNCIA
INTERNACIONAL**
Brasil

**A LUTA CONTRA
A CORRUPÇÃO
É PAPEL DE TODOS(AS).**